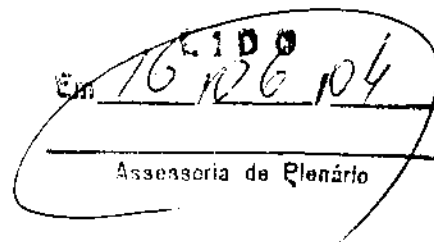


do Protocolo Legislativo para registro a 170
segunda de 09/06/04 a CCJ.
Em 10/06/04

Paulo
Chefe da Assessoria de Planário



Câmara Legislativa
do Distrito Federal



PL 1339 2004

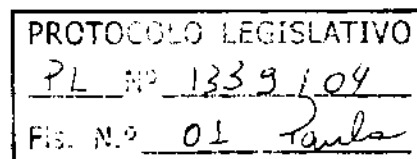
PROJETO DE LEI N- , DE 2004
(Autor: Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

*Institui o Programa Adote um Parque,
no âmbito do Distrito Federal e dá
outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º Fica instituído o *Programa Adote um Parque*, que funcionará como instrumento da sociedade civil nas ações de fiscalização, gestão e controle ambiental das atividades desenvolvidas nos parques do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa Adote um Parque tem como objetivos:



I – incentivar a participação voluntária da comunidade no processo de gestão ambiental dos parques do Distrito Federal;

II – estimular a formação de grupos organizados da sociedade civil voltados para ações e atividades que visem à implementação, proteção, recuperação e gestão de parques no Distrito Federal;

III – despertar o interesse da comunidade do Distrito Federal no processo de defesa dos parques, de modo a incorporar os conceitos de conscientização ambiental e desenvolvimento sustentável;

IV – garantir o cumprimento da legislação ambiental, em especial as disposições da legislação federal e local aplicáveis aos parques;

V – ampliar e desenvolver mecanismos que permitam que as organizações não-governamentais desempenhem ações que visem à defesa dos parques;

Art. 3º No âmbito do Programa, as entidades da sociedade contribuirão, com atividades práticas, no processo de gerenciamento dos parques.

09/06/04 17:28

Paulo



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

Art. 4º As entidades interessadas em aderir ao *Programa Adote um Parque* deverão elaborar plano de atuação para o parque escolhido, em que serão descritos os prazos e relacionadas as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5º As atividades referidas no artigo anterior consistirão em:

I – relação dos principais danos ambientais que afetam, direta ou indiretamente o parque;

II – detalhamento do conjunto de ações que deverão ser adotadas pelo Poder Público no sentido de se alcançar o correto gerenciamento do parque;

III – realização de seminários, palestras, campanhas de conscientização e outros eventos que tenham por fim despertar o interesse da comunidade e das autoridades para o efetivo gerenciamento do parque;

IV – contribuir com doações de mudas para o reflorestamento;

V – realização, com prévia autorização do órgão competente, de plantio de mudas de espécies nativas;

VI – realização de mutirões ambientais para limpeza e conservação do parque;

VII – encaminhamento de denúncias aos órgãos de fiscalização ambiental, ao Ministério Público e à imprensa;

VIII – desenvolvimento de atividades de educação ambiental, direcionadas à comunidade diretamente envolvida no processo de gestão do parque;

IX – outras atividades que tenham por fim contribuir com o processo de gestão dos parques do Distrito Federal.

Art. 6º O Poder Executivo cadastrará as entidades interessadas na adesão ao *Programa Adote um Parque*.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1339/04
Fis. N.º 01 Paulo

4/1



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio do órgão competente, deverá acompanhar e fiscalizar as ações realizadas pelas entidades que participarem do Programa.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, emitirá para a entidade interessada "Certificado de Adoção de Parque", registrando o nome do Parque escolhido e a Região Administrativa onde ele se insere.

Parágrafo único. O Certificado terá validade de um ano, passível de renovação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1339 / 04
Fls. Nº 03 Paulo

Um dos objetivos do "Programa Adote um Parque" é levar a população a participar diretamente de uma atividade que contribui com a conservação do meio ambiente e tem um impacto direto na qualidade da vida urbana do Distrito Federal.

Várias experiências têm demonstrado que as comunidades podem, em conjunto com o Poder Público, contribuir de modo significativo para a melhoria do processo de gestão dos parques, seriamente ameaçados em todas as cidades do Distrito Federal. Por inúmeros e já conhecidos problemas, principalmente decorrentes da caótica ocupação do solo, nossos parques correm o risco real e iminente de se transformarem em novos parcelamento irregulares, se o Governo e a sociedade civil não participarem, de modo efetivo, no processo de controle e gestão.

A maioria dos parques criados no Distrito Federal – passam de 50, não foram implantados. Estudo publicado nesta Casa detalha a situação de cada parque e faz um diagnóstico da situação em que se encontram. O resultado é fácil de perceber: são em sua esmagadora maioria parques apenas no papel. Enfrentam



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

sérios problemas como invasões, falta de cercamento, ausência de fiscalização e, ainda, embora a legislação vigente determine, não possuem Planos de Manejo, nem sequer tem criado e instalado um Conselho Gestor.

O presente Projeto de Lei representa um incentivo à comunidade, para que, ela própria, através de mecanismos de cooperação, possa contribuir no processo de implementação e gestão dos parques, escolhendo um em especial em que possa concentrar todas as suas ações.

Diante destas considerações, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, na certeza de que estaremos contribuindo para a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

2004


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital / PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N.º 1339 / 04
FOL. Nº 04 <i>Paula</i>